Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Publicidade Oficial 2
Capa 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Rua Dom Pedro II, 2175 - Centro

3253-9980 - Centro - Mirassol

PORTARIA Nº 84

Regulamenta o procedimento de análise do Laudo Técnico de Avaliação da Vigilância Sanitária.

O **Secretário Municipal da Saúde** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei se utiliza desta Portaria para dispor acerca do Laudo Técnico de Avaliação, previsto nas Portarias CVS – Centro de Vigilância Sanitária n. 1, de 05 de janeiro de 2024 retificada em 25/05/2025 e CVS n. 10, de 05 de agosto de 2017 e atualizações que surgirem.

Art. 1° Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Laudo Técnico de Avaliação (LTA): documento emitido pela Vigilância Sanitária após avaliação físico-funcional favorável a projeto de edificação que abriga atividade de interesse à saúde;

Art. 2° Os projetos de edificações que abrigam atividades de interesse à saúde estarão sujeitos à avaliação físico-funcional por parte da Vigilância Sanitária, sempre que indicadas em legislação específica, para fins de emissão de Laudo Técnico de Avaliação (LTA).

§ 1º Os projetos deverão ser submetidos à avaliação anteriormente ao requerimento de Licença Sanitária Inicial e/ou alteração de endereço e/ou ampliação de área e/ou qualquer alteração substancial de uso dos ambientes e fluxos.

§ 2º A avaliação do projeto não substituirá a aprovação pelos demais órgãos competentes.

§ 3º A avaliação do projeto não eliminará a necessidade da observância às demais legislações e normas técnicas expedidas por órgãos federal, estadual e municipal, referentes à salubridade e segurança dos ambientes construídos e ao saneamento ambiental.

Art. 3° A equipe técnica multiprofissional de Vigilância Sanitária para fins de avaliação físico-funcional dos projetos de edificações deverá ser constituída de profissionais de nível superior cuja formação se relacione com a atividade ou processo desenvolvido no estabelecimento objeto da análise, sendo obrigatória a participação de um profissional legalmente habilitado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) nas áreas de arquitetura ou engenharia civil.

Parágrafo único. Será facultado ao Município, em seu âmbito de atuação e em caráter excepcional, designar equipe multiprofissional para avaliação dos projetos, composta por profissionais de outros órgãos da administração pública do Município, desde que, sob a coordenação do órgão de Vigilância Sanitária competente.

Art. 4° Os requerimentos atendidos permitirão, no máximo, duas reavaliações.

§ 1º Após a conclusão da avaliação, deverá ser emitido o Laudo Técnico de Avaliação, onde constará o deferimento ou o indeferimento.

§ 2º O não atendimento ao prazo concedido após qualquer uma das avaliações implicará no indeferimento do processo.

§ 3º O indeferimento acarretará a necessidade de novo protocolo de solicitação de LTA com o pagamento da devida taxa.

§ 4º O intervalo entre a primeira e a última avaliação não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frank Hulder de Oliveira

Secretário Municipal da Saúde.

Afixada no Quadro de Avisos desta Secretaria Municipal da Saúde,
na data supra

Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira**, **Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 17/10/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0108120** e o código CRC **521AF2C4**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00005903/2025-34 SEI nº 0108120